

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO 1

ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GOIÁS DO INMETRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Superintendência de Goiás - Surgo; unidade principal e órgão descentralizado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, com sede em Goiânia/Goiás, de acordo com o artigo 17 do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I, nas suas execuções orçamentárias e financeiras;

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do Inmetro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO

Art. 2º A Surgo está organizada nos seguintes grupos de trabalho:

I - Grupo de Apoio e Gestão Institucional (Gainst), ao qual compete:

a) assessorar o superintendente em sua representação política e social;

b) promover ações objetivando a conscientização e o interesse de diferentes setores da sociedade para o trabalho da Superintendência;

c) gerar relatórios gerenciais;

d) promover interlocução com a Divisão de Comunicação Social (Dicom), no que diz respeito a assuntos relativos ao uso da marca e outras ações de comunicação;

e) coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade; e

f) planejar, implementar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades do Sistema de Gestão da Qualidade.

g) planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão de processos; e

h) alinhar as ações e projetos da Superintendência ao planejamento estratégico do Inmetro.

II - Grupo de Assuntos Jurídicos (Gajur), ao qual compete:

a) prestar apoio às atividades jurídico-administrativas da Superintendência e da Procuradoria Federal em assuntos de natureza jurídica;

b) cobrar amigavelmente os créditos da superintendência antes da inscrição da dívida ativa;

c) instruir e gerenciar os trâmites pertinentes a autos de infração lavrados pela Surrs, por infringência às disposições da legislação nas áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade;

d) prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Superintendência do Rio Grande do Sul em todos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada;

e) fornecer subsídios aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal com competência para representação judicial do Inmetro;

f) realizar outras atividades de natureza jurídica, segundo diretrizes e determinações emanadas pela Procuradoria Federal junto ao Inmetro no Rio de Janeiro.

III - Grupo de Gestão Administrativa e Financeira - Geadm, ao qual compete:

a) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: compras diretas e licitações de bens, materiais e serviços; gerenciamento de contratos; gerenciamento de convênios; gerenciamento orçamentário e financeiro; diárias e passagens;

b) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: recebimento, armazenagem e expedição de materiais; protocolo; controle patrimonial; portaria e vigilância; limpeza e serviços gerais; frota de veículos; obras, manutenção predial e jardinagem; recursos humanos e desenvolvimento de competências; e

c) planejar, desenvolver e controlar as atividades relacionadas à área de informática na Surgo.

IV - Grupo Gestão Técnica (Getec), ao qual compete:

a) planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das verificações, fiscalizações de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos, assim como de avaliações da conformidade na Surgo;

b) planejar e executar as ações de supervisão nas oficinas de reparo, autorizadas pela Surgo;

c) coordenar as atividades que envolvem os laboratórios que compõem a estrutura da Surgo; e

d) planejar e controlar a rastreabilidade dos padrões necessários para a execução das atividades metrológicas.

V - Grupo Gestão Brasília (Gebra) compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VI - Grupo Gestão Anápolis (Geana), ao qual compete:

b) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

(ANEXO 2)

ORGANIZAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE RIO GRANDE DO SUL DO INMETRO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Superintendência do Rio Grande do Sul (Surrs); unidade principal e órgão descentralizado do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, com sede em Porto Alegre/RS; de acordo com o artigo 17 do Decreto 6.275, de 28 de novembro de 2007, compete:

I - desempenhar as atribuições legais da Autarquia em suas respectivas circunscrições;

II - atuar no apoio ao desenvolvimento das atividades delegadas à RBMLQ-I, nas suas execuções orçamentárias e financeiras;

III - cumprir as diretrizes e determinações emanadas pela Presidência do Inmetro.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DE TRABALHO

Art. 2º A Surrs está organizada nos seguintes grupos de trabalho:

I - Grupo de Apoio e Gestão Institucional (Gainst), ao qual compete:

a) assessorar o Superintendente em sua representação política e social;

b) receber, analisar, tratar, encaminhar às áreas competentes e mediar, quando necessário, as demandas recebidas do público interno e externo;

c) gerar relatórios com dados gerenciais, referentes aos atendimentos;

d) coordenar o tratamento de denúncias, reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de informações, oriundos da sociedade;

e) planejar, coordenar e executar as atividades do Sistema de Gestão da Qualidade;

f) promover interlocução com a Divisão de Comunicação Social (Dicom), no que diz respeito a assuntos relativos ao uso da marca e outras ações de comunicação;

g) planejar, coordenar e executar ações relativas à gestão de processos;

h) alinhar as ações e projetos da Superintendência ao planejamento estratégico do Inmetro.

II - Grupo de Assuntos Jurídicos (Gajur), ao qual compete:

a) prestar apoio às atividades jurídico-administrativas da Superintendência e da Procuradoria Federal em assuntos de natureza jurídica;

b) cobrar amigavelmente os créditos da superintendência antes da inscrição da dívida ativa;

c) instruir e gerenciar os trâmites pertinentes a autos de infração lavrados pela Surrs, por infringência às disposições da legislação nas áreas de Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade;

d) prestar atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da Superintendência do Rio Grande do Sul em todos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitada;

e) fornecer subsídios aos órgãos da Procuradoria-Geral Federal com competência para representação judicial do Inmetro;

f) realizar outras atividades de natureza jurídica, segundo diretrizes e determinações emanadas pela Procuradoria Federal junto ao Inmetro no Rio de Janeiro.

III - Grupo de Gestão Administrativa e Financeira (Geadm), ao qual compete:

a) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: compras diretas e licitações de bens, materiais e serviços; gerenciamento de contratos; gerenciamento de convênios; gerenciamento orçamentário e financeiro; diárias e passagens;

b) planejar, organizar, coordenar e controlar ações pertinentes aos aspectos administrativos da superintendência, no que tange a: recebimento, armazenagem e expedição de materiais; protocolo; controle patrimonial; portaria e vigilância; limpeza e serviços gerais; frota de veículos; obras, manutenção predial e jardinagem; recursos humanos e desenvolvimento de competências.

IV - Grupo de Tecnologia da Informação (Ginfo), ao qual compete:

a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas à área de informática assim como desenvolvimento, manutenção e otimização de sistemas e aplicativos na Surrs; e

b) acompanhar, monitorar e prestar suporte ao funcionamento do SGI e PSIE, no que se refere aos processos de controle metrológico e avaliação da conformidade.

V - Grupo de Gestão Técnica (Getec), ao qual compete:

a) coordenar as atividades que envolvem os laboratórios que compõem a estrutura da Surrs;

b) planejar, coordenar e executar os processos inerentes à verificação e fiscalização de instrumentos de medição e de produtos pré-medidos na Surrs;

c) planejar, coordenar e fomentar a execução dos processos inerentes às atividades da avaliação da conformidade na Surrs;

d) planejar, coordenar e fomentar a execução das atividades inerentes ao controle metrológico de Permissionárias, devidamente autorizadas a executar manutenção e/ou reparo em instrumentos de medição e/ou medidas materializadas; e

e) planejar e controlar a rastreabilidade dos padrões necessários para a execução das atividades metrológicas.

VI - Grupo Gestão Caxias do Sul (Gercx), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VII - Grupo Gestão Passo Fundo (Gerpf), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

VIII - Grupo Gestão Pelotas (Gerpe), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

IX - Grupo Gestão Santa Maria - Gersm, ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

X - Grupo Gestão Cachoeira do Sul (Gercs), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

XI - Grupo Gestão Santo Ângelo (Gersa), ao qual compete:

a) planejar, executar e reportar a execução das verificações e fiscalizações metrológicas de acordo com as diretrizes estabelecidas, assim como das atividades administrativas desenvolvidas na região de sua competência.

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE MARÇO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.048968/2015, resolve:

Dar nova redação ao item 4 da Portaria Inmetro/Dimel nº 283, de 22 de setembro de 2008.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No segundo parágrafo do Resumo da Portaria Inmetro/Dimel nº 033, de 16 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2016, página 99, Seção 1, onde se lê:

"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,"

Leia-se:

"De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Pesos Padrão, aprovado pela Portaria Inmetro nº 233 de 22 de dezembro de 1994 e,"

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 135, DE 4 DE MARÇO DE 2016

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 16/2016 - COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas de importação correspondente a 50% (cinquenta por cento) da cota do 1º ano de insumos do produto: LAPIS DE RESINA - Cód. Suframa 0926 no valor de US\$ 1.228.480,00 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e dólares norte-americanos), aprovado mediante Resolução nº 056, de 30/04/2015, em nome da empresa BIC AMAZONIA S/A., com inscrição SUFRAMA nº 20.0115.01-4 e CNPJ nº 04.402.277/0001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 68, DE 8 DE MARÇO DE 2016

Altera a Portaria nº 59, de 23 de março de 2015, que institui o Comitê Técnico no âmbito do Projeto de Apoio a Estratégias Nacionais de Redução do Desmatamento e dos Incêndios Florestais no Cerrado Brasileiro, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 59, de 23 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2015, Seção 1, página 49, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Técnico será constituído por representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - Serviço Florestal Brasileiro-SFB;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes; e

IV - Fundação Pró-Natureza-FUNATURA.

Parágrafo único. A Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental designará o Coordenador do Comitê Técnico e os representantes titulares e suplentes do SFB, do Instituto Chico Mendes e da FUNATURA, mediante indicação das respectivas instituições." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA